



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 02048945820218060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDILSON NASCIMENTO VERAS**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

DA LESÃO APURADA NO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO

Em análise ao teor da petição inicial, verifica-se que o autor desconhece qualquer eventual invalidez no **MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO**, apontando apenas a lesão sofrida no membro inferior esquerdo.

Assim, aplicando-se a súmula em comento e a tabela constante da Lei 11.945/2009, bem como os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, o Requerente deveria ter recebido o valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) correspondentes a 70% (setenta por cento) da indenização, haja vista que o requerente teve lesão NO SEU MIE (MEMBRO INFERIOR ESQUERDO).

Assim, resta evidente que a lesão apontada no laudo no **MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO** sequer foi apontada como causa de pedir da presente ação, eis que o autor requer EXCLUSIVAMENTE a condenação da Ré ao pagamento da indenização sob a alegação de invalidez em membro diverso deste.

Diante do exposto, tendo em vista o pagamento administrativo já realizado para a lesão de 25% de membro inferior esquerdo e não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o acidente automotor e a invalidez constatada no **MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO**, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 4 de abril de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE